

MACROZONA	ZONAS	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	RECUO FRONTAL MÍNIMO (m) (5)	AFASTAMENTO LATERAL MÍNIMO (m)	AFASTAMENTO FUNDOS (m)	GABARITO (pavimentos) (1)	TAXA DE OCUPAÇÃO (máxima)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			TAXA DE PERMEABILIDADE (mínima)
									Mínimo	Básico	Máximo (7)	
MACROZONA URBANA	Corredor de Comércio e Serviços (CCS) (9) (6)	(2)	(2)	(2)	(2) (8)	(2)	6	70% uso misto 60% uso único	0,2	4,2 uso misto 3,6 uso único	5,6 uso misto 4,8 uso único	20%
	Corredor de interesse turístico, Cultural e de lazer (CIT) (6)	(2)	(2)	(2)	(2)	(2)	4	70%	0,2	2,8	-	20%
	Zona Mista (ZM) (9) (6)	360	12,00	3	Térreo comercial 1,50 Residencial e demais pavimentos: 2,50 (8)	térreo comercial 1,50 residencial e demais pavimentos: 2,50	6 uso misto 4 uso único	70%	0,2	4,2 uso misto 2,8 uso único	-	20%
	Zona Predominante Residencial 1 (ZPR1) (3) (6) (9)	450	15	4	Térreo comercial 1,50 Residencial e demais pavimentos: 2,50 (8)	térreo comercial 1,50 residencial e demais pavimentos: 2,50	6 uso misto 4 uso único	térreo e 1 pav. 70% torre 60%	0,2	3,8	-	25%
	Zona Predominante Residencial 2 (ZPR2) (3) (6)	360	12	4	1,50 (8)	1,50	4	60%	0,1	2,4	-	30%
	Zona Predominante Residencial 3 (ZPR3) (3) (6)	450	15	4	2	2	2	50%	0,05	1	-	40%
	Zona de Interesse Social (ZEIS)	240	12	4	1,50	1,50	2	50%	0,01	1	-	25%
	Zona de Desenvolvimento Econômico (ZDE)	630	18	4	2	2	3	60%	0,1	1,8	-	25%
	Zona Industrial (ZI)	5000	50	8	4	4	2	70%	0,08	1,4	-	20%
	Zona de Apoio Industrial (ZAI)	1000	25	6	3	3	2	55%	0,05	1,1	-	25%
Zona de Contenção (ZCON)	1500	20	6	4	4	2	30%	0,05	0,7	-	50%	
MACROZONA RURAL	Zona Rural de Desenvolvimento (ZRD)	(4)	20	15	3	3	2	-	-	-	-	60%

(1) Permitido até 1 pavimento de subsolo que terá afastamento lateral livre para uso de permanência transitória desde que respeite as demais normativas (ventilação e iluminação), e permeabilidade no nível do solo.

(2) Quando inexistentes índices específicos do Corredor de Comércio e Serviços e Corredor de Interesse Turístico, Cultural e Lazer, adotar-se-ão os parâmetros do zoneamento ao qual foi sobreposto.

(3) Permitido edificações isoladas. Exceto em corredores verdes urbanos, faixas sanitárias e APPs (áreas com condicionantes ambientais);

(4) A área mínima de cada lote, não poderá ser inferior ao módulo da exploração prevista ou à fração mínima de parcelamento (FMP), constante no CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) do imóvel.

(5) Quando instalados junto a rodovias observar normas do Órgão de Trânsito responsável.

(6) Uso de fachada ativa incentivado. Conforme Título IV, Capítulo I.

(7) Nesta zona está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir.

(8) Poderá ser edificado com recuo zero até 70% da linha divisória em uma das divisas laterais, para fins comerciais, deslocamentos verticais, acessos e garagens.

(9) Nesta zona será previsto o instrumento de direito de preempção. Conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.